

ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (**INPETI**), fica constituída uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como finalidade apoiar técnica e financeiramente o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (**FNPETI**), constituído em 1994, de forma a viabilizar as ações do Fórum na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 2º. O Instituto terá sua sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, podendo abrir escritórios, agências ou representações em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 4º. O Instituto não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Instituto tem por objetivo precípua dar apoio técnico-financeiro ao Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Para tanto poderá:

- I) obter cooperação técnica e financeira junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais, visando a implementar ações, estudos, pesquisas, projetos e programas referentes à erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador e temas afins;
- II) celebrar convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III) apoiar as ações do FNPETI para o fortalecimento dos Fóruns Estaduais;
- IV) apoiar a realização de reuniões, cursos, debates, seminários, conferências, e outros eventos dessa natureza promovidos pelo FNPETI.

Parágrafo Único. A atuação do Instituto deverá contribuir para a elaboração e execução do Plano de Ação do FNPETI aprovado em plenária.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ao Instituto.

Parágrafo Único. O patrimônio e as receitas do Instituto destinam-se a manter o FNPETI, dando-lhe suporte técnico e financeiro.

Art. 7º. Os bens e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, com prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 8º. Constituem receitas do Instituto:

- I) as doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- II) recursos oriundos da cooperação internacional;
- III) rendas patrimoniais e eventuais;
- IV) recursos decorrentes de aplicação financeira;
- V) resultados de campanhas financeiras.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Poderão associar-se pessoas físicas e jurídicas que atendam os seguintes requisitos:

- I) integrar o FNPETI;
- II) ter compromisso com a garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente com a erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;
- III) ter idoneidade e reputação ilibada;
- IV) concordar com o presente Estatuto.

Art. 10. Os associados se dividem nas seguintes categorias:

- I) **fundadores** - os que assinaram a ata de constituição do Instituto;
- II) **efetivos** - os que aportarem apoio pessoal, institucional, financeiro, material ou profissional;
- III) **beneméritos** – os que prestaram relevantes serviços ao Instituto ou à causa da prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil, devendo ser indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia, não sendo obrigatória a submissão ao Inciso III do Artigo 13 deste Estatuto.

Art. 11. Será excluído do quadro de associados aquele que:

- I) praticar atos contrários aos direitos da criança e do adolescente;
- II) deixar de cumprir suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único. A decisão de exclusão efetivar-se-á por deliberação fundamentada da Diretoria com referendo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados:

- I) participar das Assembleias Gerais;
- II) fazer proposições, votar e ser votado, desde que observado o disposto neste Estatuto;
- III) prestar consultoria técnica ao Instituto sendo remunerada ou não;
- IV) convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 17;
- v) recorrer à Assembleia Geral contra atos contrários a este Estatuto.

Parágrafo Único. Somente os associados efetivos têm direito a votar e ser votado.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I) respeitar e velar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II) cumprir e zelar pelo presente Estatuto, colaborando na execução dos objetivos do INPETI;
- III) oferecer apoio institucional e material de acordo com as possibilidades de cada associado.

Art. 14. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art.15. São órgãos do Instituto:

- I) assembleia geral;
- II) diretoria;
- III) conselho fiscal.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a recondução para a mesma ou outra função.

Secção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do Instituto, é composta pelos associados em gozo e uso de seus direitos sociais.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente a requerimento da Diretoria, ou mediante iniciativa de um quinto dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, a exceção do previsto no inciso IV, do art. 18, deste Estatuto, mediante ofício ou meio eletrônico, devendo neles constar a pauta sucinta dos assuntos objeto de deliberação.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias salvo em casos excepcionais quando poderá ser convocada a qualquer momento, em caráter de extrema urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros; em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com um número mínimo de 1/3 e finalmente, não satisfeito tal quorum, em terceira convocação, com qualquer número, trinta minutos depois da segunda.

§ 4º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou por seus substitutos e na ausência dos membros da Diretoria, pelo associado que, por maioria dos votos, for escolhido pelos presentes.

§ 5º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) aprovar a política de atuação do Instituto;
- II) discutir e aprovar, anualmente, após apreciação pelo Conselho Fiscal, o relatório e as contas da Diretoria e aprovar a previsão orçamentária e suplementação de verbas para o exercício seguinte, mediante voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral;
- III) eleger, a cada três anos, por voto direto, a Diretoria e o Conselho Fiscal, que tomarão posse no prazo máximo de trinta dias após as eleições;
- IV) destituir a Diretoria, mediante voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, diretamente convocada para esse fim por Comissão de Associados;
- V) autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis com aprovação pela maioria absoluta de seus membros;
- VI) decidir sobre as alterações deste Estatuto;
- VII) decidir sobre a exclusão do quadro social em grau de recurso;
- VIII) aprovar a criação de escritórios, agências ou representações em qualquer localidade do território nacional.

Secção II

DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral e compõe-se de:

- I. presidente;
- II. secretário;
- III. tesoureiro.

§ 1º. Serão dois suplentes para a Diretoria.

§ 2º. São condições para ser eleito membro da Diretoria, estar em pleno gozo de seus direitos civis e sociais e ser integrante do FNPETI.

§ 3º. Os membros da Diretoria não são remunerados, sob forma alguma.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, sempre que necessário ou conveniente ao andamento das atividades do Instituto.

§ 1º. Serão válidas as decisões tomadas com o voto favorável da maioria dos presentes;

§ 2º. No caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, caberá ao Secretário a substituição ou sucessão;

§ 3º. No caso de impedimento ou vacância dos demais cargos caberá aos suplentes a substituição ou sucessão.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, provendo os casos omissos;
- II) implementar a política de atuação do Instituto aprovada em Assembleia;
- III) aprovar convênios, contratos, empréstimos e acordos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual do Instituto e o Balanço Contábil, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V) examinar, aprovando ou rejeitando, as propostas de ingresso e exclusão do quadro social;
- VI) realizar o processo de recrutamento e seleção de pessoal do Instituto, autorizar o plano anual de contratação e movimentação do pessoal necessário ao desempenho das atividades técnicas e administrativas;
- VII) viabilizar os funcionamentos técnico, financeiro e administrativo do FNPETI, em especial, a sua Secretaria Executiva.

Art. 22 Compete ao Presidente:

- I) representar o Instituto, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores;
- II) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em suas resoluções;
- III) designar as datas das Assembleias Gerais Ordinárias e convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- IV) assinar os convênios, contratos, empréstimos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Instituto, bem

como, cheques, letras e quaisquer outros títulos que representem obrigações para o Instituto;

- V) expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais do Instituto;
- VI) autorizar o pagamento de despesas e das contas do Instituto;
- VII) assinar, com o Secretário, as atas de reuniões da Diretoria, bem como despachar o expediente e negócios do Instituto;
- VIII) deliberar sobre assuntos de interesse geral que exigirem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria.

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I) substituir o Presidente em suas ausências;
- II) lavrar as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III) lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios do Instituto;
- IV) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- V) atender o expediente em geral, firmar a correspondência e dirigir a Secretaria;
- VI) comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I) acompanhar a arrecadação e orientar na aplicação dos recursos financeiros do Instituto em conformidade com as determinações da Diretoria;
- II) assinar, com o Presidente, cheques, títulos, atos e contratos e demais documentos que representarem obrigações para o Instituto;
- III) orientar e fiscalizar a contabilidade;
- IV) comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

Secção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados, sob forma alguma.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar, as contas, livros, registros e demais documentos do Instituto, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;

- II) lavrar, no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;
- III) dar parecer acerca de assuntos pertinentes às finanças do Instituto, quando consultado pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

DO ANO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 27. O ano social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único. É proibida a distribuição, pelo INPETI, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das próprias atividades, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 28. O Instituto extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos, dois terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. Decidida a extinção, a Assembleia Geral nomeará o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º. Em caso de dissolução do Instituto, o patrimônio será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, respeitados os casos específicos previstos em convênios firmados ou na legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, contando com um quórum mínimo de dois terços dos associados presentes.

Parágrafo Único. Para aprovação das modificações deverá haver pronunciamento favorável da maioria absoluta dos associados presentes, bem como dos associados que tenham votado pela internet e encaminhado seus votos para a Diretoria que deverá incluir na lista de presença.

Art. 30. Este Estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 08 de julho de 2003 da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria eleita.

Art. 31. Este Estatuto foi modificado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária em 19 de outubro de 2011, realizada em Brasília – Distrito Federal, na sede da Organização Internacional do Trabalho.

Parágrafo Único. Este Estatuto foi modificado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária em 14 de fevereiro de 2017, realizada em Brasília – Distrito Federal, na

sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC).

Art. 32. O presente Estatuto entra em vigor na data de aprovação em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

Tânia Mara Dornellas dos Santos
Presidente da Assembleia Geral
Tesoureira INPETH

Maria America Diniz Reis
Secretária da Assembleia Geral
Secretária INPETH

Cynthia Elena Ramos
Advogada